PORTARIA Nº N-065, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1983.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo SUDEPE 2025/83,

R E S O L V E:

Art. 1º - Proibir, anualmente, a pesca profissional nos arredores dos tabuleiros de desova de tartaruga verdadeira (Podocnemis expansa), nos períodos abaixos discriminados:

I - Estado do Amazonas - de 01 de agosto a 30 de dezembro:

Rio Purus - tabuleiro do abufari;
Rio Juruá - tabuleiros do Pupunha e do Walter Bury; e
Rio Uatumã - tabuleiro do Abacate.

II - Estado do Pará - de 01 de setembro a 30 de janeiro:

Rio Xingu - Ilhas do Embaubal, Cipó - Pitanga, Juventa, Cranari, Viçosa e do Juncal - região das ilhas (baía do Souzel), no Município de Senador Porfírio; e
Rio Tapajós - tabuleiro de Monte Cristo.

III - Estado de Rondônia - de 01 de agosto a 30 de dezembro:

Rio Guaporé - praias alta, da Cachoeirinha, do Furado, do Couro, Buraco da Barra, do Bico, Luiz dos Reis e Negro.

IV - Território de Roraima - de 10 de novembro a 15 de março:

Rio Branco - tabuleiros Araça, Aricurá, Santa Fé, Soro

roca, do Veado e do Guariúba.

Parágrafo Único - A proibição de que trata o "caput" deste artigo compreende a pesca de margem a margem dos rios, a menos de 2000 m (dois mil metros) a montante e a jusante, inclusive a região frontal, de cada tabuleiro.

Art. 2º - Os infratores destas disposições ficarão sujeitos às penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº N-038, de 23 de dezembro de 1982.

ROBERTO FERREIRA DO AMARAL
Superintendente